BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO
MACAÍBA
Instituído pela Lei Municipal nº 148/2010

ANO VI – N° 732 - (Edição extraordinária) - Macaíba-RN, terça-feira, 27 de janeiro de 2015

PODER EXECUTIVO
FERNANDO CUNHA LIMA BEZERRA – Prefeito Municipal
OLÍMPIO MACIEL – Vice-Prefeito

ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

AVISOS

PROCESSO LICITATORIO Nº. 070/2014

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE 02 (DUAS) MOTOCICLETAS 125CC.

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL

AVISO

A Pregoeira do Município de Macaíba/RN, no uso de suas atribuições legais, torna público o resultado do processo em comento. Empresa habilitada e vencedora: OK COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME - CNPJ 07.765.591/0001-37. Macaíba/RN, 27/01/2015. Mileni Pessoa. Pregoeira/PMM.

EXTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MACAÍBA/RN. CONTRATADA: A.M.S. EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP. OBJETO: LOCAÇÃO DE TRATOR PARA A EXECUÇÃO DO PROGRAMA CORTE DE TERRA NO MUNICIPIO DE MACAÍBA. VALOR GLOBAL: R$ 204.000,00. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2014. MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL. FERNANDO CUNHA LIMA BEZERRA - PREFEITO MUNICIPAL P/ CONTRATANTE. ANGELO AFREDO DA MOTA SILVEIRA P/ CONTRATADO.

DECRETOS

Decreto nº 01/2015 - MacaíbaPREV.

Dispõe sobre o reajuste dos benefícios previdenciários pagos pelo MacaíbaPREV.

A Diretora Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Macaíba/RN - MacaíbaPREV, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 71 e seguintes da Lei Orgânica do Município e o artigo 31 da Lei Municipal nº 1.695, de 02 de maio de 2014.

Considerando o disposto na Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998 e na Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003.

Considerando a necessidade de reajustar parte dos benefícios de aposentadoria, pensão e salário família, nas mesmas datas e índices utilizados para fins de reajustes dos benefícios do RGPS, a fim de preservar-lhes, em caráter permanente, o seu valor real, conforme determinação dos artigos 43 e 66 da Lei 1.695, de 02 de maio de 2014.

Considerando os índices e valores dispostos na Portaria Ministerial MF nº. 13, de 09 de janeiro de 2015.

DECRETA:

Art. 1º Os benefícios concedidos com fundamento nos artigos 34, 35, 36, 37, 38, 47 e 59 da Lei 1.695/2014, pagos pelo MacaíbaPREV, serão reajustados, a partir de 1º de janeiro de 2015, em 6,23% (seis inteiros e vinte e três décimos percentuais).

§ 1º Os benefícios a que se refere o caput, com data de início a partir de 1º de fevereiro de 2014, serão reajustados de acordo com os percentuais indicados no Anexo I desta Portaria.

§ 2º Para os benefícios majorados por força da elevação do salário-mínimo para R$ 788,00 (setecentos e oitenta e oito reais), o referido aumento deverá ser descontado quando da aplicação do reajuste de que tratam o caput e o § 1º.

§ 3º Aplica-se o disposto neste artigo às pensões por morte, nas mesmas condições acima descritas.

Art. 2º A partir de 1º de janeiro de 2015, a remuneração de contribuição e os benefícios previdenciários não poderão ser inferiores a R$ 788,00 (setecentos e oitenta e oito reais).

Art. 3º O valor da cota do salário-família por filho ou equiparado de qualquer condição, até 14 (quatorze) anos de idade, ou inválido de qualquer idade, a partir de 1º de janeiro de 2015, é de:

I - R$ 37,18 (trinta e sete reais e dezoito centavos) para o segurado com remuneração mensal não superior a R$ 752,02 (setecentos e cinquenta e dois reais e dois centavos);

II - R$ 26,20 (vinte e seis reais e vinte centavos) para o segurado com remuneração mensal superior a R$ R$ 752,02 (setecentos e cinquenta e dois reais e dois centavos) e igual ou inferior a R$ 1.089,72 (um mil e oitenta e nove reais e setenta e dois centavos).

§ 1º Para fins do disposto neste artigo, considera-se remuneração mensal do segurado o valor total da respectiva remuneração de contribuição, ainda que resultante da soma das remunerações de contribuição correspondentes a atividades simultâneas.

§ 2º O direito à cota do salário-família é definido em razão da remuneração que seria devida ao servidor no mês, independentemente do número de dias efetivamente trabalhados.

§ 3º Todas as importâncias que integram a remuneração de contribuição serão consideradas como parte integrante da remuneração do mês, exceto o décimo terceiro salário e o adicional de férias previsto no inciso XVII do art. 7º da Constituição, para efeito de definição do direito à cota do salário-família.

§ 4º A cota do salário-família é devida proporcionalmente aos dias trabalhados nos meses de admissão e demissão do servidor.

Art. 4º O auxílio-reclusão, a partir de 1º de janeiro de 2015, será devido aos dependentes do segurado cuja remuneração de contribuição seja igual ou inferior a R$ 1.089,72 (um mil e oitenta e nove reais e setenta e dois centavos), independentemente da quantidade de vínculos existentes.

§ 1º Se o segurado, embora mantendo essa qualidade, não estiver em atividade no mês da reclusão, ou nos meses anteriores, será considerada como remuneração a sua última remuneração de contribuição.

§ 2º Para fins do disposto no § 1º, o limite máximo do valor da remuneração para verificação do direito ao benefício será o vigente no mês a que corresponder a remuneração de contribuição considerada.

Art. 5° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidente do MacaíbaPREV /RN, 21 de janeiro de 2015.

ROBERTA CABRAL MEDEIROS
Diretora Presidente do MacaíbaPREV

ANEXO I
FATOR DE REAJUSTE DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DE ACORDO COM AS RESPECTIVAS DATAS DE INÍCIO, APLICÁVEL A PARTIR DE JANEIRO DE 2015

DATA	REAJUSTE (%)
Até janeiro de 2014	6,23
em fevereiro de 2014	5,56
em março de 2014	4,89
em abril de 2014	4,04
em maio de 2014	3,23
em junho de 2014	2,62
em julho de 2014	2,35
em agosto de 2014	2,22
em setembro de 2014	2,04

em outubro de 2014	1,54
em novembro de 2014	1,15
em dezembro de 2014	0,62

PORTARIAS

PORTARIA Nº 019/2015.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, em especial o que dispõe o art. 61, VII, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a conclusão do Procedimento Administrativo (Sindicância) nº 106/2014 – PGM que teve como objeto a Apuração de Acumulação Ilegal de Cargos Públicos por parte do servidor Flávio Domingos da Silva.

CONSIDERANDO que o Procedimento concluiu pela materialização de acumulação ilícita de cargos públicos por parte do servidor acima mencionado.

CONSIDERANDO que no prazo legal o servidor quedou-se silente no tocante a opção de exercício por um dos cargos públicos.

CONSIDERANDO que a Legislação Municipal prevê que da Sindicância pode resultar a abertura de Inquérito Administrativo.

CONSIDERANDO que a abertura de Inquérito Administrativo garantirá ao servidor o direito ao contraditório e a ampla defesa.

CONSIDERANDO finalmente que é poder-dever do Administrador Público buscar a verdade real na pratica dos atos administravo, sempre visando o interesse públicoe o bem comum.

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a abertura **de INQUÉRITO ADMINISTRATIVO em desfavor do servidor FLÁVIO DOMINGOS DA SILVA**, visando apurar acumulação ilícita de cargos públicos.

Art. 2º Para conduzir o processo ficam nomeados os servidores **DANIELA ARAÚJO DE MARIA SOUZA, RICHARD ALEXSANDRO SOARES, LIDIANE QUIRINO TIMOTEO DO NASCIMENTO**, Colegiado que será presidido pela pimeira servidora citada.

Art. 3º. A Comissão terá o prazo de 90 (noventa) dias para aprensentar relatório conclusivo acerca dos fatos, devendo ser garantido durante toda instrução processual o direito ao contraditório e ampla defesa.

Art. **4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Macaiba – RN, 26 de janeiro de 2015.

Fernando Cunha Lima Bezerra
Prefeito Municipal

Espaço não utilizado Espaço não utilizado Espaço não utilizado Espaço não utilizado Espaço não utilizado
Espaço não utilizado Espaço não utilizado Espaço não utilizado Espaço não utilizado Espaço não utilizado
Espaço não utilizado Espaço não utilizado Espaço não utilizado Espaço não utilizado Espaço não utilizado
Espaço não utilizado Espaço não utilizado Espaço não utilizado Espaço não utilizado Espaço não utilizado
Espaço não utilizado Espaço não utilizado Espaço não utilizado Espaço não utilizado Espaço não utilizado
Espaço não utilizado Espaço não utilizado Espaço não utilizado Espaço não utilizado Espaço não utilizado
Espaço não utilizado Espaço não utilizado Espaço não utilizado Espaço não utilizado Espaço não utilizado
Espaço não utilizado Espaço não utilizado Espaço não utilizado Espaço não utilizado Espaço não utilizado
Espaço não utilizado Espaço não utilizado Espaço não utilizado Espaço não utilizado Espaço não utilizado
Espaço não utilizado Espaço não utilizado Espaço não utilizado Espaço não utilizado Espaço não utilizado
Espaço não utilizado Espaço não utilizado Espaço não utilizado Espaço não utilizado Espaço não utilizado
Espaço não utilizado Espaço não utilizado Espaço não utilizado Espaço não utilizado Espaço não utilizado
Espaço não utilizado Espaço não utilizado Espaço não utilizado Espaço não utilizado Espaço não utilizado
Espaço não utilizado Espaço não utilizado Espaço não utilizado Espaço não utilizado Espaço não utilizado
Espaço não utilizado Espaço não utilizado Espaço não utilizado Espaço não utilizado Espaço não utilizado
Espaço não utilizado Espaço não utilizado Espaço não utilizado Espaço não utilizado Espaço não utilizado
Espaço não utilizado Espaço não utilizado Espaço não utilizado Espaço não utilizado Espaço não utilizado
Espaço não utilizado Espaço não utilizado Espaço não utilizado Espaço não utilizado Espaço não utilizado
Espaço não utilizado Espaço não utilizado Espaço não utilizado Espaço não utilizado Espaço não utilizado
Espaço não utilizado Espaço não utilizado Espaço não utilizado Espaço não utilizado Espaço não utilizado
Espaço não utilizado Espaço não utilizado Espaço não utilizado Espaço não utilizado Espaço não utilizado
Espaço não utilizado Espaço não utilizado Espaço não utilizado Espaço não utilizado Espaço não utilizado
Espaço não utilizado Espaço não utilizado Espaço não utilizado Espaço não utilizado Espaço não utilizado
Espaço não utilizado Espaço não utilizado Espaço não utilizado Espaço não utilizado Espaço não utilizado
Espaço não utilizado Espaço não utilizado Espaço não utilizado Espaço não utilizado Espaço não utilizado
Espaço não utilizado Espaço não utilizado Espaço não utilizado Espaço não utilizado Espaço não utilizado
Espaço não utilizado Espaço não utilizado Espaço não utilizado Espaço não utilizado Espaço não utilizado
Espaço não utilizado Espaço não utilizado Espaço não utilizado Espaço não utilizado Espaço não utilizado
Espaço não utilizado Espaço não utilizado Espaço não utilizado Espaço não utilizado Espaço não utilizado
Espaço não utilizado Espaço não utilizado Espaço não utilizado Espaço não utilizado Espaço não utilizado
Espaço não utilizado Espaço não utilizado Espaço não utilizado Espaço não utilizado Espaço não utilizado
Espaço não utilizado Espaço não utilizado Espaço não utilizado Espaço não utilizado Espaço não utilizado
Espaço não utilizado Espaço não utilizado Espaço não utilizado Espaço não utilizado Espaço não utilizado
Espaço não utilizado Espaço não utilizado Espaço não utilizado Espaço não utilizado Espaço não utilizado
Espaço não utilizado Espaço não utilizado Espaço não utilizado Espaço não utilizado Espaço não utilizado
Espaço não utilizado Espaço não utilizado Espaço não utilizado Espaço não utilizado Espaço não utilizado

PODER LEGISLATIVO

Gelson Lima da Costa Neto
Presidente
Silvan de Freitas Bezerra
Vice-Presidente
Antonio França Sobrinho
1º Secretário
Maria do Socorro de Araújo Carvalho
2º Secretário
Edivaldo Emídio da Silva
Edma de Araújo Dantas Maia
Ismarleide Fernandes Duarte
João Maria de Medeiros
Katia Simone Soares Lobato
Luiz Gonzaga Soares
Marijara Luz Ribeiro Chaves
Rita de Cássia de Oliveira Pereira
Rodrigo de Lima Nasser

PODER JUDICIÁRIO

1ª Vara Cível da Comarca de Macaíba/RN
Dra. Luiza Cavalcante Passos Frye Peixoto
Secretaria 3271-3253

2ª Vara da Família da Comarca de Macaíba/RN
Dra. Viviane Xavier Urbana
Secretaria 3271-3797
Vara Criminal
Dr. Felipe Luiz Machado Barros
Secretaria 3271-5074

Juizado Especial Cível e Criminal
Dra. Lilian Rejane da Silva
Secretaria 3271-5076

MINISTÉRIO PÚBLICO

1ª Promotoria
Dra. Patrícia Albino Galvão Pontes
3271-6841

2ª Promotoria
Dr. Morton Luiz Faria de Medeiros

Espaço não utilizado Espaço não utilizado Espaço não utilizado Espaço não utilizado Espaço não utilizado
Espaço não utilizado Espaço não utilizado Espaço não utilizado Espaço não utilizado Espaço não utilizado
Espaço não utilizado Espaço não utilizado Espaço não utilizado Espaço não utilizado Espaço não utilizado
Espaço não utilizado Espaço não utilizado Espaço não utilizado Espaço não utilizado Espaço não utilizado
Espaço não utilizado Espaço não utilizado Espaço não utilizado Espaço não utilizado Espaço não utilizado
Espaço não utilizado Espaço não utilizado Espaço não utilizado Espaço não utilizado Espaço não utilizado
Espaço não utilizado Espaço não utilizado Espaço não utilizado Espaço não utilizado Espaço não utilizado
Espaço não utilizado Espaço não utilizado Espaço não utilizado Espaço não utilizado Espaço não utilizado
Espaço não utilizado Espaço não utilizado Espaço não utilizado Espaço não utilizado Espaço não utilizado
Espaço não utilizado Espaço não utilizado Espaço não utilizado Espaço não utilizado Espaço não utilizado
Espaço não utilizado Espaço não utilizado Espaço não utilizado Espaço não utilizado Espaço não utilizado
Espaço não utilizado Espaço não utilizado Espaço não utilizado Espaço não utilizado Espaço não utilizado
Espaço não utilizado Espaço não utilizado Espaço não utilizado Espaço não utilizado Espaço não utilizado
Espaço não utilizado Espaço não utilizado Espaço não utilizado Espaço não utilizado Espaço não utilizado
Espaço não utilizado Espaço não utilizado Espaço não utilizado Espaço não utilizado Espaço não utilizado
Espaço não utilizado Espaço não utilizado Espaço não utilizado Espaço não utilizado Espaço não utilizado
Espaço não utilizado Espaço não utilizado Espaço não utilizado Espaço não utilizado Espaço não utilizado
Espaço não utilizado Espaço não utilizado Espaço não utilizado Espaço não utilizado Espaço não utilizado
Espaço não utilizado Espaço não utilizado Espaço não utilizado Espaço não utilizado Espaço não utilizado
Espaço não utilizado Espaço não utilizado Espaço não utilizado Espaço não utilizado Espaço não utilizado